

LEI Nº 2.399/2014.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 027/2014 – EXECUTIVO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Sessão Única Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 180.000.000,00 (Cento e Oitenta Milhões Reais), fixa a Despesa em R\$ 174.420.000,00 (Cento e Setenta e Quatro Milhões e Quatrocentos e Vinte Mil reais) e destina R\$ 5.580.000,00 (Cinco milhões e Quinhentos e Oitenta mil reais), para reserva de contingência.

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, da saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Sessão I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 180.000.000,00 (Cento e Oitenta Milhões Reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 111.194.000,00 (Cento e Onze milhões e Cento e Noventa e Quatro mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 68.306.000,00 (Sessenta e Oito Milhões e Trezentos e Seis Mil reais), onde:

- a) R\$ 47.206.000,00 (Quarenta e Sete Milhões e Duzentos e Seis Mil reais) compreende receitas da saúde;
- b) R\$ 8.750.000,00 (Oito Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 12.350.000,00 (Doze Milhões e Trezentos e Cinquenta Mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.

Art. 3º. A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação das receitas tributaria, contribuição, patrimonial, serviços, transferências correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada anexo I, que integra esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	171.634.000,00
a) Receita Tributária	10.870.000,00
b) Receita de Contribuições	3.000.000,00
c) Receita Patrimonial	900.000,00
d) Receita de Serviços	500.000,00
e) Transferências Correntes	126.330.000,00
f) Outras Receitas Correntes	30.034.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	13.700.000,00
a) Alienações de Bens	100.000,00
b) Transferências de Capital	13.600.000,00
III – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	-
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	-
IV – RPPS	8.000.000,00
V – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	(- 13.334.000,00)
VI – TOTAL DAS RECEITAS	154.000.000,00

Art. 4º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão no anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II Da Fixada da Despesa

Art. 5º - A Despesa total é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 180.000.000,00 (Cento e Oitenta Milhões Reais).

I – Orçamento Fiscal R\$ 111.194.000,00 (Cento e Onze milhões e Cento e Noventa e Quatro mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 68.306.000,00 (Sessenta e Oito Milhões e Trezentos e Seis Mil reais);

- a) R\$ 47.206.000,00 (Quarenta e Sete Milhões e Duzentos e Seis Mil reais), são despesas com saúde;
- b) R\$ 8.750.000,00 (Oito Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil reais), são despesas com assistência social;
- c) R\$ 12.350.000,00 (Doze Milhões e Trezentos e Cinquenta Mil reais), são despesas com a Previdência Social.

Parágrafo Único – do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II do art. 5º R\$ 68.306.000,00 (Sessenta e Oito Milhões e Trezentos e Seis Mil reais), serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Sessão III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizada por órgão, no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (Quinze por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, do § 4º, do art. 123, da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Os créditos suplementares da administração direta e indireta para reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais não serão computados no limite estabelecido no art. 8º desta Lei.

Art. 10 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução orçamentaria mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 – Os Créditos Especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2014, reabertos nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2015, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 12 – Os remanejamentos de dotações orçamentarias de um elemento de despesa para outro, bem como a inclusão de elemento de despesa não previstos no mesmo programa, projeto e atividade que não altere o seu valor total, serão efetuados através de Decreto e não computarão no limite definido no art. 8º, desta Lei.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2014.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivânio Vieira da Silva
2º Secretário